



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL 237/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 05/2022**

A Prefeita Municipal após Veto Parcial ao autógrafo do Projeto de Lei nº 05/2022 que “Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Caçapava.”

O presente veto é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, isto de acordo com a Constituição Federal e também com a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 47.

A Alegação da Senhora Prefeita Municipal é de que o Art. 1º, parágrafo 1º não atende a Lei Federal nº 14.016/22 e continua apontando que o parágrafo único do art. 2º impõe obrigações ao poder Executivo, além de que, sustenta que tal propositura geraria ônus para os cofres do município.

Neste sentido, é que entendo que a propositura do ofício de veto parcial nº **237/2022 é legal e constitucional.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD  
**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA  
**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB  
**Vice- Presidente**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

